DECRETO Nº 87, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Jacaraci, e dá outras providencias.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jacaraci, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 20.067 de 23 de outubro de 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral.

DECRETA:

Art. 1º Fica ampliado a partir da presente data a autorização para capacitações, reuniões institucionais, de associações de classe, comunitárias, comemorativas, cavalgadas e aniversários o número máximo de 200 (duzentas) pessoas, conforme o Decreto Estadual nº 20.067 de 23 de outubro de 2020, respeitando as demais regras previstas nos artigos. 8º e 9º do Decreto Municipal nº 79 de 22 de setembro de 2020.

Art. 2º Reuniões, missas e cultos religiosos, ficam mantidas as disposições dos decretos nº 55 de 30 de junho de 2020, nº 71 de 21 de agosto de 2020 e nº 81 de outubro de 2020, sendo revogado o inciso XII, artigos 1º e 2º do decreto nº 55 de 30 de junho de 2020 e disposições em contrário.

Art. 3º Ficam mantidas as regras previstas no decreto nº 63 de 21 de julho de 2020, no que diz respeito aos comércios de alimentos prontos e bebidas em todo o território do Munícipio de Jacaraci/BA.

Art. 4º Ficam mantidas as regras previstas nos decretos nº 60 de 08 de julho de 2020 e nº 79 de 22 de setembro de 2020, no que diz respeito as academias de ginástica.

Art. 5º Ficam mantidas as regras previstas no decreto nº 79 de 22 de setembro de 2020, no que diz respeito aos velórios, recomendando as medidas sanitárias para familiares e visitantes chegantes de outras cidades e/ou estados, como disponibilização de álcool 70%, distanciamento e uso de máscara, assim como, a comunicação prévia à Equipe Sanitária Municipal para o monitoramento sobre os chegantes e acompanhamento do velório.

Art. 6º Ficam mantidas as regras previstas nos decretos nº 71 de 21 de agosto de 2020 e nº 79 de 22 de setembro de 2020, no que diz respeito ao funcionamento de quadras esportivas e campos societys somente para treinos e a ampliação do público de jogadores para maiores de 10 (dez) anos.

Art. 7º Ficam mantidas as regras previstas no decreto nº 79 de 22 de setembro de 2020, no tocante ao funcionamento do comércio de alimentos prontos e bebidas no Balneário Prainha de Jacaraci/BA, mercados municipais, feiras livres e vendedores ambulantes.

Art. 8º Ficam mantidas as regras previstas no decreto nº 67 de 06 de agosto de 2020, no tocante ao comércio em geral.

Art. 9º Ficam mantidas as regras previstas no decreto nº 72 de 31 de agosto de 2020, no que diz respeito a transportes intermunicipais.

Art. 10º Determina-se novas orientações para o isolamento social, a partir do dia 28 de outubro de 2020, os cidadãos que tiverem contato próximo com pessoas vindas de outros municípios e/ou estados, e os chegantes de outras localidades, inclusive funcionários públicos, deverão realizar a **comunicação prévia a Equipe Sanitária pelos contatos (77) 99132-0321 / 99210-6431**, para que seja realizada a avaliação e monitoramento, sendo dispensados do isolamento social de 10 (dez) dias. Todavia, sendo identificado sintomas do vírus COVID 19, deverá caso seja necessário, realizar teste com demonstrativo IGG e IGM, a partir do 7º (sétimo) dia dos sintomas, e sendo o caso, não será dispensado do isolamento de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Não aplica-se o disposto no caput as pessoas confirmadas ou suspeitas de contaminação pelo vírus COVID-19 ou as que tiverem contato próximo com estas, devendo ser obrigatório o isolamento social por 10 (dez) dias e seguir todas as recomendações da Equipe Sanitária Municipal.

Art. 11º As autorizações e recomendações do presente decreto poderão ser revogadas ou modificadas a qualquer tempo, caso haja alteração do quadro epidemiológico do Município.
de setembro de 2020.

Art. 12º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 28 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL